

DECRETO N.º 5.366
DE 20 DE JULHO DE 2009

**REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 651, DE 13 DE
MARÇO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS CARRINHOS
DE AMBULANTES DOTADOS DE
BOTIJÃO DE GÁS MANTER EXTINTOR
DE INCÊNDIO.**

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º A obrigatoriedade dos carrinhos de ambulantes dotados de botijão de gás manter extintor de incêndio, disciplinada na Lei Complementar nº 651, de 13 de março de 2009, fica regulamentada por este decreto.

Art. 2.º Os carrinhos de ambulantes dotados de botijão de gás deverão estar equipados, permanentemente, de extintor de incêndio do Tipo “ABC” de 1 Kg, em perfeitas condições de uso, que deverá ser instalado na parte externa dos mesmos, do lado oposto ao da saída das chamas.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 20 de julho de 2009.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 20 de julho de 2009.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento